

RESOLUÇÃO NORMATIVA N ° 19

Regulamenta o prazo para a comunicação da ocorrência de óbito de Usuário do Plano.

O Conselho Deliberativo da **Fundação de Assistência à Saúde da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – FAS/AMP/RS**, tendo em vista a proposição da Diretoria, com parecer técnico favorável e viabilidade financeira e nos expressos termos do artigo 12, inciso VIII e artigo 13 do Estatuto da FAS/AMP/RS e, ainda, do artigo 12 do Regulamento Geral do Fundo Autônomo Participativo para Saúde (FAPS), **RESOLVE** aprovar e editar a seguinte Resolução Normativa:

Artigo 1º A notificação, para a **FAS/AMP/RS**, da ocorrência de óbito de Usuário do Plano deverá ocorrer no período de 90 (noventa) dias.

Artigo 2º A **FAS/AMP/RS** não se responsabilizará pela devolução de valores consignados, no caso de não ter sido observado o prazo referido no artigo 1º.

Artigo 3º Falecido o Participante, os Dependentes e Beneficiários Adicionais poderão optar expressamente, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo prosseguimento da inscrição, mediante pagamento da contribuição integral daquele, vedadas quaisquer novas indicações de usuários.

Miguel Bandeira Pereira
Conselheiro Presidente

Rossano Biazus
Conselheiro Secretário

Martha Silva Beltrame
Conselheira

Odir Odilon Pinto da Silva
Conselheiro

Elsó Rodrigues
Conselheiro

Vera Lucia Gonçalves Quevedo
Conselheira

Ana Rita Nascimento Schinestsck
Conselheira

Porto Alegre, 31 de agosto de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Claudio Bonatto
Diretor Presidente

